

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel: 2507-3515/2232-9744 – CEP 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

JFRJ
Fls 279

P.182292/ T: 5388

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016

2016.0048000390-0

OFÍCIO Nº 1016/2016 – 7º RI

Ref.: **MANDADO nº MAN.0048.001928-4/2016**, de 06/05/2016 – 3ª VFEF/RJ

Processo nº **0072047-37.1999.4.02.5101 (99.0072047-4)**

Autora: FAZENDA NACIONAL

Ré: RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA

Eminente Magistrada,

Cumprimentando-a, e em atenção aos termos do Mandado da referência, aqui recepcionado em 31 de maio último, comunico a Vossa Excelência haver sido observada a determinação nele inserida, com o registro da penhora (sob o protocolo nº 182292), em data de 02 de junho de 2016, que recaiu sobre o imóvel designado por:

- **"Subsolo do Edifício na Avenida Treze de Maio nº 23-D, na freguesia de São José"**, no Centro desta cidade (ato de registro R.31, praticado na matrícula de nº 24865).

Na oportunidade, e para a perfeita integração do ato registral oficiado, levo ao conhecimento desse r. Juízo Federal que os emolumentos correspondentes aos atos desta Serventia importam em R\$666,80 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), para recolhimento por ocasião do cálculo final, tudo na esteira da decisão normativa da E. Corregedoria-Geral da Justiça fluminense.

Excelentíssima Senhora

Doutora **FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA**

DD. Juíza Titular da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel: 2507-3515/2232-9744 – CEP 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

JFRJ
Fls 280

OFÍCIO Nº 1016/2016 – 7º RI P. 182292 / T: 5388

02

Por derradeiro, segue em anexo, certidão de ônus reais atualizada.

Sem mais, expresso protestos de elevada estima e distinta
consideração.


Décio Luiz Gomes

Oficial Registrador
Mat. nº 90/230



OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS RJ

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
24865 - 2-AZ

FICHA
29591



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMÓVEL - Subsolo do Edifício na Avenida Treze de Maio nº 23-D, na freguesia de São José, e a fração de 363/10.000 do terreno que mede: 37,10m de frente; 40,80m do lado direito; 39,95m do lado esquerdo; e, 40,80m nos fundos, confrontando à direita com o prédio 17, à esquerda com a galeria que o separa do prédio nº 33/35 e nos fundos com o próprio estadual. PROPRIETÁRIA- S/A. MARTINE-LI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CGC nº 61.083.697/0001 04. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-P sob nº 8348 a fls.247. Inscrito no FRE sob nº 089424-3 e C.L. 6294; do que dou fé. rio de Janeiro, 23 de setembro de 1985. Assinados: Téc. Jud. Jurado Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

AV.01-PROMESSA DE VENDA E CESSÃO- Certifico que o imóvel foi prometido a venda a COMÉRCIO MARITIMO E TERRESTRE S/A, CGC número 33.050.659/0001-01; e por este cedido os seus direitos a RENASA REEMBOLSÁVEL NACIONAL S/A - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA, com sede nesta cidade, conforme registro feito neste Cartório no livro 4-L sob nº 6149 a fls.270; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1985. Assinados: Téc. Jud. Jurado Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

R.02-PROMESSA DE CESSÃO- Certifico que pela escritura de 24.07.59 lavrada nas notas do 20º Ofício desta cidade, no livro 547 a fls 13v, a promitente cessionária qualificada na AV.01, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos a compra do imóvel descrito na matrícula, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL, com sede nesta cidade, pelo preço de Cr\$6.000,00, a ser pago na forma estipulada no título. Transmissão guia nº 24/19531/82; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1985. Assinados: - Téc. Jud. Jurado Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

R.03-LOCAÇÃO- Certifico que pelo Contrato Particular datado de 04.07.85, que fica neste Cartório arquivado, Associação dos Servidores Civis do Brasil-ASCB, locou o imóvel descrito na matrícula à JOSÉ CARLOS BALEEIRO, brasileiro, advogado, CIC 000.287.621 34, residente nesta cidade, pelo prazo de 12 anos, com vencimento para 03.07.97. Sendo o aluguel total e antecipadamente pago para os doze anos de locação no valor de Cr\$974.985.270, equivalente a 21.240,63 ORTN's vigentes em julho de 1985, à razão de Cr\$45.901,91 cada. Pagará o locatário, a partir de janeiro de 1986 os impostos e encargos incidentes sobre o imóvel locado. Em caso de venda ou permuta do imóvel a locação deverá ser respeitada pelo adquirente; do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1985. Assinados: Téc. Jud. Jurado Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

R.04-PROMESSA DE CESSÃO- Certifico que pela escritura de 07.08.86

CONTINUA NO VERSO

Rua Sete de Setembro, 32 - 3º andar - Centro - RJ | CEP 20050-009 - (21) 2507-3515 | (21) 2232-9744
contato@7ri-rj.com.br - www.7ri-rj.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 1103622

JFRJ
Fls 281

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
24865 - 2-AZ	29591

JFRJ
Fls 282

lavrada nas notas do 10º Ofício desta cidade, no livro 4061 a fls. 6, Associação dos Servidores Civil do Brasil, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos a compra do imóvel descrito na matrícula, à MOBY DICK EDITORA LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 29.100.948/0001-09, pelo prazo de Cz\$6.800,000,00, a ser pago na forma estipulada no título; do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1986. Assinados: Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e - Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

R.05-CESSÃO DE LOCAÇÃO- Certifico que pelo Documento Particular, datado de 10.03.86, neste Cartório arquivado, José Carlos Baleei ro cedeu e transferiu todos os seus direitos locaticios objeto - do R.03, à MOBY DICK EDITORA LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 29.100.948/0001-09, pelo valor de Cz\$974.985,27; do que dou - fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1986. Assinados: Téc. Jud. - Juradº Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

AV.06-RESCISÃO DE LOCAÇÃO- Certifico que fica rescindida a loca ção objeto do R.03 e AV.05, em virtude de rescisão celebrada en tre os contratantes nos termos da escritura de 07.08.86, lavrada nas notas do 10º Ofício desta cidade, no livro 4061 a fls.6; do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1986. Assinados:Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança./*

R.07-PROMESSA DE CESSÃO- Certifico que pela escritura de 17.09.86 lavrada nas notas do 24º Ofício desta cidade, no livro 3385 a - fls.1, Moby Dick Editora Ltda, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos a compra do imóvel descrito na matrícula à RES TAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, em organização, com sede nesta cidade, pelo preço de Cz\$7.000,000,00, a ser pago na forma estipulada no título; do que dou fé. Rio de Janeiro, 31 de dezem bro de 1986. Assinados: Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

R:08-CESSÃO- Certifico que pela escritura de 05.08.87, lavrada - nas notas do tabelião do 24º Ofício desta cidade, livro 3658 a fls.22, Renasa - Reembolsável Nacional S/A Comercial e Distribui dora, cedeu e transferiu todos os seus direitos à compra do imó vel objeto da matrícula ao RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE - LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº 31.236.185/0001-61, pelo pre ço de Cz\$6,00; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1988. Assinados: Téc. Jud. Juradº Beatriz Cruxên Marques e Oficial Subs tituto Didimo Bragança.//*****

R.09-CESSÃO- Certifico que pela mesma escritura do R.08, Associa ção dos sevidores Civis do Brasil, com sede nesta cidade, CGC nº 33.652.645/0001-68, cedeu e transferiu todos os seus direitos à compra do imóvel objeto da matrícula ao RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA., qualificado no R.08, pelo preço de Cz\$-

CONTINUA A FLS . 02.



OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS RJ

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 24865 - 2-AZ

FICHA 29591-A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

JFRJ Fls 283

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cz\$6.800.000,00; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1988. Assinados: Téc. Jud. Jurada Beatriz Cruxên Marques e Oficial Substituto Didimo Bragança.//

R.10-CESSÃO- Certifico que pela mesma escritura do R.08, Moby Dick Editora Ltda, com sedenesta cidade, CGC nº 29.100.948/0001-09, cedeu e transferiu todos os seus direitos a compra do imóvel objeto da matrícula ao RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINDE LTDA, qualificado no R.08, pelo preço de Cz\$7.000.000,00; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1988. Assinados: Téc. Jud. Juramentada Beatriz Cruxên Marques e Oficial Substituto Didimo Bragança.//

R.11-VENDA- Certifico que ainda pela mesma escritura do R.08, S/A Martinelli Crédito Financiamento e Investimentos, com sede nesta cidade, CGC nº 61.083.697/0001-04, efetivou a venda do imóvel objeto da matrícula em favor do RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, já qualificado, pelo valor de Cz\$5,93, tendo sido a transmissão paga pelas guias nºs 24/1953/82, 227620-0 e 193990-6 respectivamente de 11.01.82, 30.06.87 e 20.12.86; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1988. Assinados: Téc. Jud. Jurada Beatriz Cruxên Marques e Oficial Substituto Didimo Bragança.//

R.12-HIPOTECA- Certifico que pela escritura de 11.07.96, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade, no livro 6011 a fls.023, Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda, com sede nesta cidade, CGC nº 31.236.185/0001-61, hipotecou o imóvel objeto da matrícula ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, com sede na cidade de São Paulo, CGC nº 33.700.394/0001-40, para garantia da dívida de R\$1.876.578,72, que deverá ser paga através de 48 prestações mensais, sucessivas e reajustáveis, no valor cada uma de R\$39.095,39, vencendo-se a primeira em 11.08.1996 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Os valores das prestações acima, serão atualizadas monetariamente com base na variação da Taxa Referencial de Juros-TR, no período compreendido entre esta data e até a data do efetivo pagamento de cada prestação, acrescidas de juros de 1,5% ao mês, que incidiram sobre as prestações após o acréscimo do reajuste monetário pactuado. Na hipótese de extinção do índice de atualização monetária fixado no parágrafo primeiro da cláusula segunda supra, ou de alteração de suas regras, a correção monetária permanecerá em pleno vigor, por ser da essência do contratado, passando a ser regulada pelos índices substitutivos adotados pelo Poder Público, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil foi atribuído ao imóvel ora hipotecado em 1º grau o valor de R\$1.015.000,00. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1996. *Beatriz Cruxên Marques*

CONTINUA NO VERSO

Rua Sete de Setembro, 32 - 3º andar - Centro - RJ | CEP 20050-009 - (21) 2507-3515 | (21) 2232-9744 contato@7ri-rj.com.br - www.7ri-rj.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 1103623

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

24865-2-AZ

FICHA

29591-A

JFRJ
Fls 284

AV-13-RE-RATIFICAÇÃO - Certifico que pela escritura de 07-08-98, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta Cidade, livro 6232 a fls. 69, União de Bancos Brasileiros S/A., já qualificado, como credor e Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., como devedor, re-ratificam a escritura de hipoteca objeto do R-12, a fim de ficar consignado que em virtude da alteração contratual do devedor, passam a figurar como devedores Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., com sede nesta Cidade, ccc 31.236.185/0001-61, Francisco Recarey Vilar, espanhol, casado, comerciante, CIC 012.744.307-04, Arturo Recarey Vilar, espanhol, solteiro, maior, comerciante, CPF 295.666.497-20, Vera Maria de Almeida Recarey, espanhola, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com Francisco Recarey Vilar, antes qualificado, CPF 071.406.257-00, Francisco de Almeida Recarey, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CIC 004.707.077-39 e Marcelo de Almeida Recarey, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CIC número 016.712.037-98, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, e, que a dívida hoje num total de R\$1.628.306,40, será paga através de 48 prestações mensais, sucessivas e reajustáveis, no valor nominal de R\$33.923,05 cada uma, vencendo-se a primeira prestação em 15-09-98 e as demais em iguais dias do mês e anos subsequentes, vencendo-se, portanto a última em 15-08-2002, e que sobre as mencionadas prestações incidirão juros prefixados na ordem de 1,00% ao mês, ficam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes da escritura de 11-7-96 objeto do R-12, referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1998. *Francisco de Almeida Recarey*

AV-14-ADITAMENTO - Certifico que pela escritura de 26-07-99, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta Cidade, livro 6382 a fls. 32, Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A., já qualificado, como credor, e Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., Francisco Recarey Vilar, Arturo Recarey Vilar, Vera Maria de Almeida Recarey casada com Francisco Recarey Vilar, Francisco de Almeida Recarey, Marcelo de Almeida Recarey, todos já qualificados, como devedores, sendo a primeira também hipotecante, aditam as escrituras objeto do R-12 e Av-13, a fim de ficar consignado que a dívida hoje num montante de R\$1.426.425,06, será paga através de 48 prestações mensais, sucessivas e reajustáveis, vencendo-se a primeira em 15-09-99 e as demais em igual dia dos meses e anos subsequentes, vencendo-se, portanto a última em 15-08-2003, da seguinte forma: 12 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$13.000,00 cada uma, vencíveis entre 15-09-99 até 15-08-2000; 12 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$25.000,00 cada uma, vencíveis entre 15-09-2000 e 15-08-2001; 23 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$40.434,37, cada uma, vencíveis entre 14-09-2001 até 15-07-2003, e uma prestação no valor de R\$40.434,55 com vencimento em 15-08-2003, sobre as mencionadas prestações incidirão juros prefixados na ordem de 1% ao mês. Na hipótese dos pagamentos serem efetuados rigorosamente nas datas aprezadas, o Unibanco, por mera liberalidade, concederá aos devedores um desconto de 41% ao mês, sobre o valor da prestação. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1999. *Francisco de Almeida Recarey*

R-15-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 17-11-99, assinado pelo MM. Juiz Dr. Carlos Eduardo da R. da F. Passos, acompanhado do Auto de Penhora de 28-02-00, fica

CONTINUA A FL. 03



OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS RJ

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
24865-2-AZ

FIGHA
29591-B



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

JFRJ Fls 285

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

o imóvel objeto da matrícula PENHORADO, para garantia da dívida de R\$287.468,30, nos autos da execução fiscal nº 1783/99, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Rest. E Bar N. Constituinte. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29682/97). Do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2000.

AV-16-ADITAMENTO - Certifico que pela escritura de 20-12-2000, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade, livro 6510 a fls. 140, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, como credor e Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., Francisco Recarey Vilar, Arturo Recarey Vilar, Vera Maria de Almeida Recarey e seu marido Francisco Recarey Vilar, Francisco de Almeida Recarey, e Marcelo de Almeida Recarey, como devedores, todos já qualificados, aditam as escrituras objeto do R-12, Av-13 e Av-14, para ficar consignado que a dívida na data de 20-12-2000 monta a R\$ 1.509.121,60 e será paga por meio de 52 parcelas mensais, sucessivas e reajustáveis da seguinte forma: 14 prestações consecutivas no valor cada uma, de R\$11.000,00, vencíveis em 20-01-01 até 20 de fevereiro de 2002, 1 prestação, no valor de R\$40.000,00, vencível em 20-03-2002, 11 prestações consecutivas no valor cada uma de R\$11.000,00 vencíveis em 20-04-2002 até 20-03-2003, uma prestação no valor de R\$100.000,00 vencível em 20-03-03, 11 prestações consecutivas no valor cada uma de R\$25.000,00 vencíveis em 20 de abril de 2003 até 20-02-04, uma prestação no valor de R\$150.000,00 vencível em 20-03-04, 11 prestações consecutivas no valor de R\$ 25.000,00, cada uma, vencíveis em 20-04-04 até 20-02-05 e duas prestações consecutivas no valor de R\$197.060,00 cada uma, vencíveis em 20-03-05 e 20-04-05, incidindo sobre as referidas prestações encargos pós-fixados, calculados pelo número de dias decorridos desde a data de assinatura desta escritura até a data de seus respectivos vencimentos, atualizadas pela TR. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2001.

R-17-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 10-09-01, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 18-03-02, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO nos autos do processo de número 01.5102004667-6, movido pela Fazenda Nacional em face de Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., garantia dívida da dívida de R\$ 108.604,48, tendo ficado como depositário o Sr. Francisco Recarey Vila, CPF nº 012.744.307-64. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de março de 2002.

R-18-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 10-09-01, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Exe-

CONTINUA NO VERSO

Rua Sete de Setembro, 32 - 3º andar - Centro - RJ | CEP 20050-009 - (21) 2507-3515 | (21) 2232-9744
contato@7ri-rj.com.br - www.7ri-rj.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU ASSINATURAS

AAA 1103624

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
24865 - 2-AZ	29591-B
	VÉRSO

JFRJ
Fls 286

Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 18-03-02, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO nos autos do processo de número 97.00.688.85-2 movido pela Fazenda Nacional em face de Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., garantia da dívida de R\$ 173.853,44, tendo ficado como depositário o Sr. Francisco Recarey Vilar, CPF nº 012.744.307-04. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de março de 2002. *francisco recarey vilar*

R-19-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 05-07-2002 do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 05-09-2002, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO para cobrança da dívida de R\$2.216.273,59, nos autos do processo nº 99.0205724-1 movido pela Fazenda Nacional em face de Restaurante e Bar Constituinte Ltda, tendo ficado como depositário Francisco Recarey Vilar, CPF 012744307-04. O cancelamento só poderá ser feito mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2002. *francisco recarey vilar*

R-20-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 10-04-2000, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 09-09-2002, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO para cobrança da dívida de R\$96.392,17, valor atualizado até 30-09-99, nos autos do processo nº 99.0200702-3, movido pela Fazenda Nacional em face de Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., tendo ficado como depositário o Sr. Francisco Alberto dos Santos Silva, IFP nº 06319205-8 de 19-9-85. O cancelamento só poderá ser feito mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro no processo nº 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2002. *francisco recarey vilar*

R.21-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 1673/03 da 5ª Vara Federal da Cidade de Niterói-RJ., dado e passado aos 28 de março de 2003, assinado pela Diretora de Secretaria Marlis Cristina de Souza, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito data do de 08/05/2001 e aditamentos, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$582.426,75, nos autos da Execução Fiscal nº 99.0201023-7 movida pela Fazenda Nacional contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda.; ficando como depo-

CONTINUA A FLS. 04.



OFÍCIO REGISTRO
DE IMÓVEIS RJ

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
24865 - 2-AZ	29591-C



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 287

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

sitário Francisco Recarey Vilar. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro 29 de abril de 2003. *Francisco Coelho* S

R.22-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação dado e passado aos 28 de novembro de 1996, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 05/06/97 e do ofício nº 372/2003/Cart.3ªVFF. de 05/09/2003, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$574.884,93, nos autos da Execução Fiscal nº 96.0046418-9, movida pela Fazenda Nacional contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2003. *Francisco Coelho* S

R.23-PENHORA: Certifico que nos autos da Ação de Execução de Título Judicial nº 1998.001.145268-6, que se processa pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade, proposta por Condomínio do Edifício Darke contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$348.722,42, ficando como fiel depositário o executado. Registro feito de conformidade com a certidão cartorária dada e passada aos 17 de abril de 2006, acompanhada do Termo de Penhora datado de 22/08/2005, que ficam arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006. *Francisco Coelho* S

R.24-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora dado e passado pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, aos 07 de abril de 2006, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 20/06/2006, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$602.427,84, nos autos da Execução Fiscal 2002.120.049917-0 movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda; ficando como depositária Marilda Brandão Teles, 6º Depositário Judicial. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2006. *Francisco Coelho* S

R.25-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinada pelo MM. Juiz Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, datado de

CONTINUA NO VERSO

AAA 1103625

Rua Sete de Setembro, 32 - 3º andar - Centro - RJ | CEP 20050-009 - (21) 2507-3515 | (21) 2232-9744
contato@7ri-rj.com.br - www.7ri-rj.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXCEÇÕES E/OU RESERVAS

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
24865 - 2-AZ

FICHA
29591-C
VERSO

JFRJ
Fls 288

16.03.2006, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 19.04.2006, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$439.456,25, face ação de Execução Fiscal número 2004.120.025288-0, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda.; ficando como depositário judicial, o 6º Depositário. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação, for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006. *[Assinatura]* *

R.26 - PENHORA - Certifico que nos autos da Ação de Cobrança nº RT-2083/00, que se processou pela 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, movida por LUIZ DE FRANÇA ARAÚJO, contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$6.862,12, ficando como depositário Francisco Recarey Vilar. Registro feito de conformidade com Auto de Penhora e Avaliação datado de 13.11.2006, capeado pelo Ofício nº 103/08 datado de 14.01.08, assinado pelo MM. Juiz Federal do Trabalho, Dr. José Roberto Crisafulli, que ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de junho de 2008. *[Assinatura]*

R.27 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 14110/2009/MND do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 06.11.2009, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 15.12.2009, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida referente a cobrança de Imposto Predial dos exercícios de 2006, 2005 e 2004, nos valores de R\$154.257,33, R\$192.401,43 e R\$212.567,93, na ação de Execução Fiscal nº 2008.001.202744-8 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO contra RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA.; ficando como depositário do bem, o 6º Depositário Judicial. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010. *[Assinatura]*

R.28-LOCAÇÃO- Certifico que pelo Instrumento Particular datado de 29 de setembro de 2010, cuja uma via fica neste Serviço arquivada, RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.236.185/0001-61, deu em locação o imóvel objeto da matrícula a SCALA-RIO ATRAÇÕES E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.332.341/0001-76, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a começar em 01.10.2010 e a terminar em 30.09.2025, mediante o aluguel mensal no valor de R\$5.800,00, reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV. Se a legislação aplicável às locações de imóveis comerciais assim o permitir e a partir de então, o reajuste do aluguel passará a ocorrer, trimestralmente,

Continua na ficha 5

CONTINUA A FLS 05 *[Assinatura]*



OFÍCIO REGISTRO
DE IMÓVEIS RJ

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
24865 - 2-AZ	29591-D

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

sempre que a variação acumulada do IGP-M, ou índice que venha a substituí-lo verificada no trimestre anterior, desvalorizar a moeda acima de 30%. Além do aluguel mensal, a Locatária pagará todos os impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como o seguro contra fogo. No caso de venda do imóvel o Locador, obrigatoriamente, dará a preferência de sua aquisição à Locatária, em igualdade de condições com terceiro, dando conhecimento da oferta do negócio mediante proposta escrita, comprovadamente efetivada para ser respondida no prazo de até 30 dias. Mesmo que a venda do imóvel se faça a terceiros, o Locador denunciará ao adquirente a existência do contrato para que seja respeitado e cumprido até o seu término (art. 576 do Código Civil de 2002, anteriormente art. 1197 do Código Civil de 1916; regendo-se o Contrato pelas demais cláusulas e condições estipuladas no título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2011.

R.29-PENHORA (Protocolo: 152294) - Certifico que por determinação do Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme Certidão datada de 12 de março de 2012, assinada por Glória Marcia Martins Serra - Responsável pelo Expediente-mat. 01/30279, contendo o Termo de Penhora datado de 29 de agosto de 2011, que fica neste Serviço arquivada, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.589.363,54, na ação de Reintegração/manutenção de posse - Aquisição/Posse - Processo nº 0089234-59.1998.8.19.0001 (1998.001.089303-8) movida por BRASBIN COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em face de CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.679/0001-05, RESTAURANTE E BAR CONSTITUINTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.236.185/0001-61 e RESTAURANTE E DISCOTECA REINO DA FANTASIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.281.545/0001-00; ficando como depositário do bem os executados. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira, digitei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2012.

R.30-PENHORA (Protocolo: 175910) - Certifico que, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação número MAN.0105.002994-2/2015, datado de 16 de junho de 2015, oriundo da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Niterói - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente por Marlis Cristina de Souza - diretora de secretaria - matrícula número 11154, por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. José Carlos da Silva Garcia, acompanhado do auto de penhora e depósito datado de 17 de julho de 2015, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.694.603,40 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0007179-08.2003.4.02.5102 (2003.51.02.007179-5), comparecendo como parte autora: FAZENDA NACIONAL; e parte ré: RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o número 31.236.185/0001-61; sem nomeação de depositário

CONTINUA NO VERSO

Rua Sete de Setembro, 32 - 3º andar - Centro - RJ | CEP 20050-009 - (21) 2507-3515 | (21) 2232-9744
contato@7ri-rj.com.br - www.7ri-rj.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RESURTO

AAA 1103626

JFRJ
Fls 289

CERTIDÃO

16/005388

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
24865 - 2-AZ	29591 - D VERSO

JFRJ
Fls 290

do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucatelli Gabina *Gerson Lucatelli Gabina*
Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

R.31-PENHORA (Protocolo: 182292) - Certifico que em cumprimento ao Mandado número MAN.0048.001928-4/2016, datado de 06 de maio de 2016, assinado eletronicamente por Laura Martins de Oliveira, técnica judiciária - matrícula 14732, por ordem da MMª Juíza Federal, Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, oriundo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 20 de maio de 2016, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$36.085,84 (trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta quatro centavos), na ação de execução - processo número 0072047-37.1999.4.02.5101 (99.0072047-4), em que são partes: Autor - FAZENDA NACIONAL; e Réu - RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 31.236.185/0001-61; ficando nomeado como depositário do bem, o Sr. Francisco Recarey Vilar, inscrito no CPF/MF sob o número 012.744.307-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Vieira Souto, número 328, apartamento 301, Ipanema. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro *Rafael dos Santos Monteiro*
4º Oficial Substituto, digitei. Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

PRENOTAÇÕES - Constando prenotados: 1) em 05 de junho de 1997, sob protocolo número 79527, o Mandado de Penhora (processo número 96.0046418-9) datado de 28 de novembro de 1996, originário da 40ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, respondido por este Serviço através do Ofício número 123/97; e 2) em datas de 28 de março de 2007, sob o protocolo número 125394 e 20 de dezembro de 2007, sob o protocolo número 128786, o Mandado de Penhora (processo número RT 1527/01) datado de 19 de maio de 2006, oriundo da 61ª Vara de Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro/Capital, respondido por este Serviço através do Ofício número 0322/2007. O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016.

Luiz Carlos Barcellos
Luiz Carlos Barcellos
3º Oficial Substituto - 7º R.I.
Cadastro 84/5235 CGJ/RJ

ISENTO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBNU 44665 SBK
Consulte a validade do selo em:
<http://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>